

PORTARIA Nº 004/2026

**INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E
DE CONDUTA DA IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MISERICORDIA
SÃO VICENTE DE PAULO DA
CIDADE DE PIRACAIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OSMAR GIUDICE, Interventor da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo desta Comarca de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 5.848, de 10 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da conformidade com os preceitos de moralidade e legalidade previstos no Art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o Código de Ética da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo da cidade de Piracaia constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracaia, em 21 de agosto de 2026

Osmar Giudice
Interventor
Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Código de Ética e Conduta estabelece os princípios, valores, diretrizes e normas de comportamento ético que devem ser observados no âmbito da Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Piracaia -ISCMSVPP de Piracaia, constituindo instrumento essencial de orientação institucional, governança e integridade.

Art. 2º Estão sujeitos à observância obrigatória deste Código de Ética e Conduta, no que couber, independentemente de vínculo ou hierarquia:

- I – os membros da Diretoria Interventora e demais instâncias de gestão e governança;
- II – os colaboradores, empregados, servidores, estagiários e voluntários;
- III – o corpo clínico, assistencial, técnico e multiprofissional;
- IV – os integrantes de comissões, comitês, conselhos, núcleos e grupos de trabalho, permanentes ou transitórios;
- V – os prestadores de serviços, fornecedores, parceiros institucionais e demais terceiros que mantenham relação direta ou indireta com a ISCMSVPP.

Art. 3º A aplicação deste Código independe da forma de contratação, da natureza do vínculo jurídico, da remuneração ou da duração da relação mantida com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Piracaia.

Art. 4º O Código de Ética e Conduta integra o Programa de Compliance e Integridade da ISCMSVPP, devendo ser interpretado e aplicado em consonância com a legislação vigente, o Estatuto Social, os regimentos internos, as políticas institucionais e demais normativos internos.

Art. 5º O desconhecimento do conteúdo deste Código não exime seus destinatários da responsabilidade pelo seu fiel cumprimento, sendo dever de todos conhecer, respeitar e promover seus princípios e diretrizes.

Art. 6º As disposições deste Código aplicam-se a todas as atividades desenvolvidas no âmbito da ISCMSVPP, inclusive aquelas exercidas de forma eventual, transitória, extraordinária ou voluntária

DOS OBJETIVOS

Art. 7º Este Código de Ética e Conduta tem por objetivos:

I – estabelecer diretrizes éticas e normas de conduta aplicáveis a todos os relacionamentos internos e externos da Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Piracaia – ISCMSVPP;

II – orientar o comportamento ético e profissional de todos os trabalhadores da instituição, independentemente da profissão, função ou nível hierárquico, incluindo membros da Diretoria, gestores, colaboradores e corpo clínico;

III – assegurar que acadêmicos, residentes, tutores, estagiários e voluntários observem padrões éticos compatíveis com os valores e princípios institucionais da ISCMSVPP;

IV – promover o respeito, a dignidade, a segurança e os direitos dos usuários, acompanhantes e visitantes no âmbito da ISCMSVPP;

IV – estabelecer parâmetros de conduta ética para prestadores de serviços, parceiros e demais terceiros que mantenham relação com a ISCMSVPP;

VI – fomentar um ambiente institucional íntegro, transparente, respeitoso e alinhado às boas práticas de governança, compliance e integridade;

VII – fortalecer a cultura organizacional baseada na ética, na integridade, na responsabilidade social e no respeito à dignidade da pessoa humana;

VIII – prevenir, identificar e coibir condutas antiéticas, ilegais ou em desacordo com a legislação vigente, com as normas internas e com as boas práticas institucionais;

IX – promover a transparência nas relações institucionais, especialmente nas interações com o poder público, fornecedores, parceiros e demais partes interessadas;

X – orientar a tomada de decisões éticas por parte da alta administração, gestores e colaboradores, inclusive diante de situações de conflito de interesses;

XI – estabelecer padrões de comportamento compatíveis com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, aplicáveis às

atividades administrativas, assistenciais e técnicas;

XII – assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional, à confidencialidade das informações e à privacidade de pacientes e usuários;

XIII – promover a segurança do paciente, a qualidade assistencial e a humanização do atendimento como valores éticos fundamentais;

XIV – estimular relações de trabalho baseadas no respeito mútuo, na diversidade, na inclusão, na equidade e na não discriminação;

XV – prevenir práticas de assédio moral, assédio sexual, abuso de poder, violência institucional e quaisquer outras formas de conduta incompatíveis com o ambiente hospitalar;

XVI – orientar a relação ética com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, garantindo isonomia, imparcialidade e integridade nos processos de contratação e gestão;

XVII – fomentar a responsabilidade no uso de recursos públicos e privados, assegurando economicidade, eficiência e sustentabilidade institucional;

XVIII – estabelecer mecanismos de responsabilização ética e disciplinar em caso de descumprimento das normas previstas neste Código;

XIX – incentivar a comunicação ética, responsável e transparente, inclusive por meio de canais formais de ouvidoria e denúncia;

XX – integrar o Código de Ética e Conduta às políticas de compliance, integridade, gestão de riscos e controles internos da ISCMSVPP.

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 8º A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Piracaia observará, em todas as suas atividades e decisões, os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os seguintes princípios

institucionais e éticos:

- I – probidade administrativa e integridade;
- II – dignidade da pessoa humana e urbanidade;
- III – transparência, honestidade e lealdade;
- IV – repúdio a qualquer forma de preconceito, discriminação ou assédio;
- V – respeito à diversidade, inclusão e equidade;
- VI – responsabilidade social e desenvolvimento sustentável;
- VII – primazia do interesse público;
- VIII – sigilo profissional e confidencialidade;
- IX – demais princípios legais e normativos aplicáveis às relações jurídicas e institucionais.

Art. 9º Todos os diretores, gestores, colaboradores, membros do corpo clínico e demais profissionais da ISCMSVPP deverão adotar, em suas decisões e relacionamentos institucionais, os princípios éticos de decoro, zelo, diligência, responsabilidade, competência e conformidade com os preceitos legais, normativos e institucionais, assegurando conduta íntegra, transparente e alinhada aos valores do Hospital.

DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DO COLABORADOR

Art. 10º Interventores, Diretores, gestores, colaboradores, membros do corpo clínico e demais profissionais que atuem no âmbito da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Piracaia, deverão observar, no exercício de suas atividades, as seguintes responsabilidades e deveres:

- I – tratar todos os usuários, pacientes, acompanhantes e visitantes com educação, urbanidade, humanização, respeito, gentileza e compreensão, sem qualquer forma de discriminação;
- II - assegurar transparência quanto aos direitos dos usuários, prestando informações corretas, claras, completas e precisas sobre os serviços e tratamentos oferecidos, respeitados os limites legais e o sigilo profissional;
- III – prestar respostas claras, objetivas e tempestivas às solicitações e dúvidas dos usuários relacionadas aos serviços e tratamentos aos quais estejam sendo submetidos;

IV – agir com discrição, solicitando e utilizando exclusivamente as informações estritamente necessárias ao atendimento e à prestação dos serviços de saúde;

V – manter postura profissional, abstendo-se de envolver usuários, pacientes ou colegas em questões de cunho pessoal, alheias às atividades institucionais, preservando ambiente de trabalho ético e respeitoso;

VI – manter o foco no usuário e no paciente, orientando sua atuação à promoção da qualidade assistencial, da segurança do paciente e da melhoria da qualidade de vida;

VII – contribuir para a eficiência do tempo de atendimento e de internação, respeitando critérios técnicos, assistenciais e administrativos;

VIII – zelar pela reputação, imagem, credibilidade e integridade institucional da ISCMSVPP;

IX – zelar pelo uso adequado e responsável de todos os recursos da ISCMSVPP, incluindo equipamentos, móveis, materiais, medicamentos, infraestrutura e demais insumos, utilizando-os exclusivamente para fins institucionais, sendo vedado o desperdício, o dano, o furto, o uso indevido ou para fins ilegais ou de benefício pessoal ou de terceiros;

X – comunicar imediatamente à chefia imediata ou às instâncias competentes qualquer utilização indevida, irregularidade, dano ou extravio de bens da ISCMSVP, intencional ou não, bem como adotar as providências cabíveis, inclusive o registro de boletim de ocorrência, quando aplicável;

XI – buscar continuamente a inovação, a melhoria dos processos de trabalho e a eficiência operacional, contribuindo para os resultados coletivos, os objetivos estratégicos e a sustentabilidade institucional da ISCMSVPP;

XII – declarar, de forma tempestiva, qualquer situação que configure conflito de interesses real, potencial ou aparente, relacionado ao exercício de suas atividades profissionais;

XIII – comunicar à Direção da ISCMSVPP toda produção intelectual desenvolvida no âmbito institucional que seja passível de proteção ou registro, observadas as normas internas aplicáveis;

XIV – obter autorização prévia para utilizar, divulgar ou reproduzir conteúdos,

materiais, estudos ou produtos desenvolvidos no âmbito organizacional da ISCMSVPP, conforme os procedimentos internos;

XV – abster-se de solicitar, aceitar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, dinheiro, comissões, propinas, vantagens indevidas ou benefícios de qualquer natureza, em seu favor ou de terceiros;

XVI – resistir, não se submeter e denunciar quaisquer pressões de colegas, superiores hierárquicos, fornecedores ou partes interessadas que visem à obtenção de favores, vantagens ou benefícios indevidos, decorrentes de condutas ilegais, imorais ou antiéticas;

XVII – comunicar às instâncias de gestão e de compliance todo convite, patrocínio ou benefício oferecido por fornecedores, parceiros ou empresas do setor privado;

XVIII – não aceitar presentes, brindes ou vantagens de qualquer natureza, salvo nos casos expressamente autorizados pelas normas internas, desde que comprovada a inexistência de conflito de interesses;

XIX – informar previamente ao superior hierárquico qualquer convite para participação em eventos, feiras, congressos ou atividades similares oferecidos por fornecedores, parceiros ou prestadores de serviços, para fins de avaliação e deliberação pela Diretoria competente.

DAS VEDAÇÕES AO COLABORADOR

Art. 11. É vedado aos Interventores, diretores, gestores, colaboradores, membros do corpo clínico e demais profissionais que atuem no âmbito da Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Piracaia - ISCMSVPP:

I – alegar desconhecimento deste Código de Ética e Conduta como justificativa ou meio de defesa em caso de infração às suas disposições;

II – utilizar pessoal, bens, recursos materiais, tecnológicos, financeiros ou informações da ISCMSVPP para fins particulares ou para objetivos diversos daqueles relacionados às atividades institucionais;

III – agir, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de pessoa jurídica da qual

participe, bem como de cônjuge, companheiro(a) ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, quando caracterizado conflito de interesses real, potencial ou aparente;

IV – utilizar o cargo, função ou posição institucional para obtenção de vantagens pessoais, captação de clientes ou favorecimento de negócios privados de qualquer natureza;

V – exercer atividades, remuneradas ou não, que conflitem com os interesses, objetivos ou atividades institucionais da ISCMSVPP;

VI – solicitar, aceitar ou receber, para si ou para terceiros, direta ou indiretamente, brindes, gratificações, vantagens ou benefícios de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou pretendam manter relação com a ISCMSVPP, salvo nos casos expressamente autorizados pelas normas internas e desde que inexistam conflito de interesses;

VII – permitir que interesses, preferências pessoais, simpatias, antipatias ou caprichos interfiram no trato com usuários, pacientes, acompanhantes, colegas de trabalho, gestores ou subordinados;

VIII – praticar, tolerar ou compactuar com qualquer forma de assédio moral, assédio sexual, discriminação, intimidação, abuso de poder ou conduta ofensiva à dignidade da pessoa humana;

IX – utilizar informações, dados, documentos, conhecimentos técnicos ou estratégicos obtidos em razão da atividade profissional na ISCMSVPP em benefício próprio ou de terceiros;

X – divulgar, sem autorização expressa da instância competente, por qualquer meio ou plataforma, informações, dados, documentos, imagens ou registros audiovisuais relativos a ISCMSVPP, a seus bens, instalações, profissionais, usuários, pacientes, acompanhantes ou atividades institucionais;

XI – manifestar-se, em meios de comunicação, redes sociais ou aplicativos de mensagens, de forma a comprometer, denegrir ou expor indevidamente a imagem, a reputação, a credibilidade ou os interesses institucionais da ISCMSVPP, bem como incitar condutas contrárias ao interesse público;

XII – prestar informações falsas, incompletas ou enganosas com a finalidade de obter admissão, promoção, vantagem pessoal, profissional ou financeira;

XIII – apropriar-se, desviar, danificar ou remover bens, materiais, equipamentos ou documentos da ISCMSVPP sem observância dos procedimentos internos e autorização competente;

XIV – consumir bebidas alcoólicas, portar, armazenar, utilizar ou apresentar-se ao trabalho sob efeito de substâncias que comprometam o desempenho profissional ou coloquem em risco a segurança do paciente, nas dependências da ISCMSVPP;

XV – interferir, obstruir ou comprometer, de forma inadequada, procedimentos operacionais, administrativos ou assistenciais, especialmente aqueles relacionados à segurança do paciente, à segurança do trabalho e à integridade institucional;

XVI – causar, de forma dolosa ou culposa, prejuízo ao patrimônio da ISCMSVPP, incluindo bens materiais, ativos intangíveis, informações, sistemas e imagem institucional;

XVII – utilizar aparelhos eletrônicos pessoais, incluindo telefone celular, de forma a comprometer o desempenho das atividades profissionais ou colocar em risco a segurança do paciente;

XVIII – utilizar a internet, o correio eletrônico institucional, sistemas de informação ou mídias digitais da ISCMSVPP para fins ilegais, pessoais, comerciais, políticos, partidários, religiosos, ideológicos, discriminatórios, ofensivos, pornográficos ou incompatíveis com os princípios éticos e morais da Instituição.

Parágrafo único. O correio eletrônico institucional, os sistemas de informação, a internet e os meios de comunicação da ISCMSVP destinam-se exclusivamente ao exercício das atividades profissionais, devendo ser utilizados de forma responsável, ética e em conformidade com as normas de Segurança da Informação e com este Código.

DOS RELACIONAMENTOS NO ÂMBITO INTERNO

Art. 12. A Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Piracaia fundamenta sua atuação no respeito à vida, na dignidade da pessoa humana e na valorização de todos aqueles que integram seu ambiente institucional, reconhecendo que a qualidade da assistência prestada aos usuários depende do cuidado com as

pessoas, das relações profissionais estabelecidas e das condições éticas do ambiente de trabalho.

Art. 13. A Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Piracaia incentiva o diálogo aberto, responsável e respeitoso, como instrumento de aprimoramento institucional, inovação e melhoria contínua, reconhecendo como legítimas e desejáveis as manifestações críticas realizadas de forma ética, construtiva e por meio dos canais institucionais adequados.

Art. 14. Todos os Interventores, diretores, gestores, colaboradores, membros do corpo clínico e demais profissionais que atuam na ISCMSVPP deverão contribuir para a manutenção de ambiente de trabalho pautado pela cooperação, eficiência, dedicação, iniciativa, justiça, responsabilidade, transparência, urbanidade e respeito mútuo.

Art. 15. O acolhimento e a assistência aos usuários com elevado padrão ético, profissionalismo, segurança do paciente e qualidade do cuidado constituem valores essenciais da ISCMSVPP, devendo ser permanentemente observados, incentivados e disseminados no âmbito institucional.

Art. 16. A ISCMSVPP compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para a proteção das informações pessoais e sensíveis dos usuários, pacientes e demais titulares de dados, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações.

§ 1º As informações relativas aos usuários e pacientes, inclusive dados pessoais, dados sensíveis e informações sobre o estado de saúde, são confidenciais e somente poderão ser acessadas, utilizadas ou compartilhadas por profissionais devidamente autorizados e estritamente para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º É vedada a divulgação, por qualquer meio ou plataforma, de informações, imagens, registros ou dados de usuários e pacientes, salvo mediante autorização expressa do titular ou por determinação legal ou judicial.

§ 3º O acesso a prontuários, laudos, exames e demais documentos assistenciais restringe-se aos profissionais autorizados, os quais ficam obrigados à manutenção do sigilo profissional, nos termos da legislação vigente e das normas internas, assegurado ao paciente e ao seu representante legal o direito de acesso ao respectivo prontuário e demais documentos assistenciais, observadas as disposições legais e os procedimentos institucionais aplicáveis.

§ 4º Os casos de natureza ética relacionados às atividades dos profissionais da instituição serão analisados pela Comissão de Ética e Conduta, no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da competência da Comissão de Ética Médica, da Comissão de Ética de Enfermagem e das demais instâncias legalmente competentes, quando a matéria envolver infrações ético-profissionais sujeitas às normas dos respectivos Conselhos de Classe.

Art. 17. Todas as atividades, decisões e condutas praticadas no âmbito da ISCMSVPP deverão ser pautadas pela integridade, transparência, boa-fé e responsabilidade, em conformidade com a legislação brasileira vigente, com este Código de Ética e Conduta e com as políticas, normas e procedimentos internos da Instituição.

Art. 18. Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pela ISCMSVPP, bem como aqueles realizados por seus integrantes no exercício de suas funções institucionais, deverão estar formalmente previstos em contrato ou instrumento equivalente e refletir, de forma completa, precisa e fidedigna, transações lícitas, legítimas e devidamente registradas, em observância aos princípios da legalidade, transparência e controle.

DOS RELACIONAMENTOS NO ÂMBITO EXTERNO

Art. 19. A Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo em Piracaia pautará suas relações com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros institucionais e demais terceiros pelos mais elevados padrões éticos, de integridade e de conformidade, observando os princípios e valores estabelecidos neste Código de Ética e Conduta e a legislação aplicável.

§ 1º As contratações e parcerias da ISCMSVPP serão regidas por critérios técnicos, objetivos, imparciais, isonômicos, transparentes e idôneos, sendo expressamente vedada qualquer forma de favorecimento decorrente de interesses pessoais, vínculos privados ou conflitos de interesse.

§ 2º A ISCMSVPP compromete-se a regular seus relacionamentos externos por meio de procedimentos formais e previamente definidos, assegurando igualdade de condições aos fornecedores e prestadores de serviços devidamente qualificados e em situação regular.

Art. 20. A ISCMSVPP reconhece seus fornecedores e prestadores de serviços como

parceiros estratégicos para a garantia da qualidade assistencial e da eficiência operacional, pautando seus relacionamentos externos pela transparência dos processos, pela concorrência leal, pelo equilíbrio entre as partes e pelo fiel cumprimento dos contratos e acordos firmados.

Art. 21. É vedado a ISCMSVPP, bem como a seus interventores, diretores, gestores, colaboradores, membros do corpo clínico e demais profissionais, oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagens, benefícios, favores, ganhos ou qualquer outra forma de incentivo que possa caracterizar conflito de interesses, corrupção, fraude ou prática ilícita, em benefício próprio ou de terceiros.

Art.

22. A ISCMSVPP adotará medidas permanentes de prevenção, detecção e repressão a práticas ilegais, desleais ou antiéticas, incluindo aquelas que possam resultar em vantagens ou benefícios pessoais indevidos, conflitos de interesse ou prejuízo ao interesse público.

Art. 23. A ISCMSVPP orientará suas ações e relacionamentos externos pela preservação do bom relacionamento com seus públicos de interesse, pelo compromisso com a qualidade do atendimento, pela equidade de tratamento, pela responsabilidade social e pelo respeito às políticas públicas e às diretrizes governamentais vigentes.

Art. 24. A ISCMSVPP exigirá de seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros institucionais o cumprimento das obrigações legais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória de sua regularidade e conformidade.

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 25. Os interventores, diretores, gestores, colaboradores, membros do corpo clínico e demais profissionais que atuem no âmbito da Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Piracaia deverão exercer suas funções com independência, imparcialidade e lealdade institucional, sendo-lhes vedado utilizar a ISCMSVPP, suas atribuições, informações ou recursos para obtenção de vantagens ou benefícios pessoais, próprios ou de terceiros a eles relacionados.

§ 1º Considera-se conflito de interesses toda situação em que interesses pessoais, familiares, financeiros ou de outra natureza possam influenciar, de forma real, potencial ou aparente, a imparcialidade, a independência ou o desempenho das atribuições exercidas no âmbito da ISCMSVPP.

§ 2º Caracteriza, dentre outras, situação de conflito de interesses aquela em que o integrante da ISCMSVPP, seu cônjuge, companheiro(a), familiar ou pessoa com vínculo próximo:

I – influencie ou tente influenciar decisões estratégicas, administrativas, assistenciais e operacionais da ISCMSVPP em benefício de interesses pessoais ou privados;

II – utilize bens, informações, dados, recursos ou ativos institucionais da ISCMSVPP em benefício próprio ou de terceiros;

III – detenha participação societária, direta ou indireta, ou exerça função de gestão, consultoria ou representação em empresas fornecedoras, prestadoras de serviços, clientes ou concorrentes da ISCMSVPP;

IV – receba benefício pessoal, financeiro ou vantagem indevida decorrente da prestação de serviços, fornecimento de bens ou relacionamento comercial envolvendo a ISCMSVPP;

V – atue, sem poderes legalmente constituídos ou extrapolando-os, como representante, intermediário ou procurador de interesses da ISCMSVPP perante órgãos e entidades públicas ou privadas, ou internamente à Instituição;

VI – exerça atividade paralela, remunerada ou não, que comprometa o desempenho de suas funções, interfira em suas responsabilidades ou influencie suas decisões no âmbito da ISCMSVPP.

§ 3º A existência de conflito de interesses, ainda que potencial ou aparente, deverá ser comunicada de forma imediata e formal ao superior hierárquico ou à instância competente, para análise, deliberação e adoção das medidas necessárias à sua mitigação ou eliminação.

§ 4º A omissão na comunicação de conflito de interesses constitui infração ética e poderá ensejar a aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos deste Código e das normas internas da ISCMSVPP.

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E PENALIDADE

Art. 26. O cumprimento das disposições deste Código de Ética e Conduta constitui dever obrigatório de todos os interventores, diretores, gestores, colaboradores, membros do corpo clínico, profissionais, parceiros e terceiros que mantenham relação com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Piracaia, sendo a observância de suas normas condição essencial para a preservação de relações institucionais éticas, respeitadas e sustentáveis.

Art. 27. A violação das disposições deste Código de Ética e Conduta, das políticas e normas internas da ISCMSVPP ou da legislação brasileira vigente sujeitará o infrator à aplicação de medidas disciplinares, observados a natureza do vínculo, a gravidade da infração, a reincidência, as circunstâncias do fato e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 1º As sanções aplicáveis aos integrantes da ISCMSVPP poderão incluir, dentre outras, conforme o caso:

- I – advertência verbal ou escrita;
- II – suspensão;
- III- abertura de procedimento administrativo disciplinar;
- IV – rescisão do vínculo ou do contrato de trabalho, inclusive por justa causa, quando cabível.

§ 2º No caso de terceiros, prestadores de serviços, fornecedores ou parceiros institucionais, as sanções poderão incluir advertência, aplicação de penalidades contratuais, rescisão contratual e impedimento de novas contratações, nos termos dos instrumentos firmados e da legislação aplicável.

§ 3º As infrações a este Código serão apuradas por instância ou Comitê especificamente instituído para esse fim, assegurados a imparcialidade, a confidencialidade, o contraditório e a ampla defesa, na forma das normas internas da ISCMSVPP.

§ 4º A aplicação das medidas disciplinares previstas neste artigo não afasta nem substitui a adoção das providências administrativas, cíveis ou penais cabíveis, quando caracterizada infração à legislação vigente.

DAS DENÚNCIAS

Art. 28. Qualquer pessoa, inclusive interventores, diretores, gestores, colaboradores, membros do corpo clínico, prestadores de serviços, fornecedores, usuários ou cidadãos em geral, que tiver conhecimento ou suspeita fundamentada de violação às disposições deste Código de Ética e Conduta, às políticas internas da ISCMSVPP ou à legislação vigente, deverá comunicar o fato à Ouvidoria em caso de denunciante usuário ou cidadão em geral e para demais denunciantes o fato será comunicado ao Interventor da Irmandade Santa Casa de Misericórdias São Vicente de Paulo de Piracaia por meio dos canais institucionais disponibilizados.

§ 1º As denúncias poderão ser realizadas de forma identificada ou anônima e serão tratadas com confidencialidade, sigilo e responsabilidade, sendo as informações compartilhadas exclusivamente com as pessoas e instâncias envolvidas no processo de apuração, quando estritamente necessário.

§ 2º O denunciante que atuar de boa-fé, ainda que a denúncia não venha a ser confirmada ao final da apuração, terá garantida a proteção contra qualquer forma de retaliação, discriminação ou represália, nos termos deste Código e das normas internas da ISCMSVPP.

§ 3º As denúncias deverão ser apresentadas de forma ética, responsável, consistente e fundamentada, vedada a sua utilização com o objetivo de obter vantagem indevida, satisfazer interesses pessoais ou de terceiros, ou de prejudicar, de forma deliberada, a imagem, a honra ou a reputação de terceiros.

§ 4º O denunciante que, comprovadamente, agir de má-fé, apresentar denúncia sabidamente falsa ou utilizar o canal de denúncias para fins ilícitos ou abusivos, estará sujeito às medidas disciplinares e legais cabíveis, observada a legislação brasileira vigente.

§ 5º Compete à Ouvidoria e Gestão de Pessoas receber, registrar, classificar, analisar preliminarmente e encaminhar as denúncias às instâncias competentes, bem como manter registro organizado, seguro e confidencial de todos os relatos, documentos, informações, relatórios, providências adotadas e da metodologia utilizada no tratamento e na apuração das denúncias.

DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 29. O Comitê de Ética e Conduta constitui a instância responsável pela gestão, interpretação e aprimoramento contínuo deste Código de Ética e Conduta, competindo-lhe:

I– avaliar periodicamente a necessidade de revisão, atualização ou aperfeiçoamento do Código, propondo alterações em consonância com a evolução das práticas institucionais, das políticas internas e da legislação aplicável;

II – esclarecer dúvidas, interpretar dispositivos e deliberar sobre situações omissas ou não previstas neste Código, observados os princípios éticos, a legislação vigente e as normas internas da ISCMSVPP;

III – apoiar e orientar as instâncias internas na aplicação deste Código, contribuindo para a prevenção de condutas antiéticas e para o fortalecimento da cultura de integridade;

IV – promover, em articulação com a área de Gestão de Pessoas e demais áreas competentes, ações de capacitação, comunicação e treinamento voltadas à difusão, ao conhecimento e à efetiva observância deste Código de Ética e Conduta.

Art. 30. O Comitê de Ética e Conduta é órgão de natureza colegiada, subordinado à Diretoria Interventora da Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Piracaia, e será composto, no mínimo, por representantes das seguintes áreas:

- I. Diretor Interventor
- II. Controle Interno;
- III. Ouvidoria;
- IV. Assessoria Jurídica;
- V. Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e os procedimentos internos do Comitê de Ética e Conduta poderão ser disciplinados em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Interventora da ISCMSVPP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A observância das disposições deste Código é obrigatória para todos os interventores, diretores, gestores, colaboradores, membros do corpo clínico, profissionais, estagiários, residentes, voluntários, prestadores de serviços, fornecedores.

Art. 32. Este Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, devendo ser amplamente divulgado a todos os seus integrantes e partes relacionadas.

Piracaia, em 21 de agosto de 2026

Osmar Giudice
Interventor
Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo